Portaria nº 14/2025 - DPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, vinculado à Presidência desta casa legislativa responsável pela proposição das diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara com fins de implantar o Programa de Governança em Proteção de Dados, em vista ao que dispõe a Lei 13.709/2018.

Art. 2º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será composto pelos servidores abaixo indicados, sendo coordenado pelo primeiro:

I – Fábio Daniel de Souza Pinheiro (Procuradoria Geral)
II – Gustavo Negócio de Freitas (Diretoria Geral)
III – Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo (Tecnologia e Informação)
IV – Ygor José Lopes Barbosa (Controlador Geral)
V – Dalliane Vanessa Pires Andrade (Administração)
VI – Tiago Neves de Morais (Procuradoria Geral - Procon Câmara)
VII – Carlos Wendel Peixoto de Alcântara (Procuradoria Geral)

§1º. O CPDP poderá convidar especialistas, internos e externos, para participar de suas reuniões conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

§2º. Fica o servidor Carlos Wendel Peixoto de Alcântara (Procuradoria Geral) responsável pelo tratamento de dados.

Art. 3º - O implemento do programa de governança em proteção de dados deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

I - demonstrar o comprometimento do controlador na adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento integral das normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
II - abranger a totalidade dos dados pessoais sob seu controle, independentemente do meio, forma ou modalidade de coleta;
III - ser adaptado à estrutura organizacional, à escala e ao volume das operações do órgão, bem como à natureza e sensibilidade dos dados tratados;
IV - estabelecer políticas e salvaguardas apropriadas, baseadas em processo sistemático de avaliação de impactos e riscos à privacidade;
V - fomentar uma relação de confiança com os titulares dos dados, garantindo transparência na atuação e disponibilizando mecanismos que assegurem sua participação ativa no tratamento de seus dados pessoais;
VI - integrar-se à estrutura geral de governança do órgão, prevendo a implementação e aplicação de mecanismos internos e externos de supervisão;
VII - contemplar planos de resposta a incidentes e estratégias de remediação para a mitigação de danos decorrentes de eventuais violações de dados pessoais;
VIII - ser constantemente atualizado, considerando informações obtidas por meio de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, visando à melhoria contínua da segurança e conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4 - As unidades administrativas da Câmara devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do Comitê, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 5º - O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta portaria serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº04/2024 – DPL.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2025.

César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2025.

César Augusto de Paiva Maia
Presidente

Portaria nº 145/2025 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora: **Dalliane Vanessa Pires Andrade**, matrícula: 2496, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido o servidor: **Elton de Souza Alves**, matrícula: 0860, como substituto da função, quando necessário.

MODALIDADE	EMPRESA	OBJETO
CONTRATO Nº 009/2023	CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. O Fiscal de Contrato possui competência descrita na Lei Complementa nº 275/2024, especialmente para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3°. A atribuição de Fiscal de Contratos Administrativos será remunerada, ao teor do art. 11 da Lei Complementar nº 275/2024.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando resguardados os efeitos produzidos pela portaria nº 147/2023, até a data de entrada em vigor da presente portaria, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 26 de fevereiro de 2025.

César Augusto de Paiva Maia
Presidente

PORTARIA Nº014/2025- DPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, vinculado à Presidência desta casa legislativa responsável pela proposição das diretrizes para as atividades a serem executadas no âmbito da Câmara com fins de implantar o Programa de Governança em Proteção de Dados, em vista ao que dispõe a Lei 13.709/2018.

Art. 2º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) será composto pelos servidores abaixo indicados, sendo coordenado pelo primeiro:

I – Fábio Daniel de Souza Pinheiro (Procuradoria Geral)
II – Gustavo Negócio de Freitas (Diretoria Geral)
III – Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo (Tecnologia e Informação)
IV – Ygor José Lopes Barbosa (Controlador Geral)
V – Dalliane Vanessa Pires Andrade (Administração)
VI – Tiago Neves de Morais (Procuradoria Geral - Procon Câmara)
VII – Carlos Wendel Peixoto de Alcântara (Procuradoria Geral)

§1° O CPDP poderá convidar especialistas, internos e externos, para participar de suas reuniões conforme a pertinência dos temas a serem tratados.